



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Fiscal do Contrato, Elias Ferreira Rocha, brasileiro, portador da CIRG nº 357860202 -SSP/SP e inscrito no CPF nº 892.472.301-44, doravante denominados CONTRATANTES, e por outro lado **GRUPO INFORMAL “AGRAER”**, representados pela **Maria De Fatima da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 001094239-SSP/MS e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 031.085.809-73, **Simone Ribeiro Dias da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 001420709-SSP/MS e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 012.016.281-48, **Leone Marques do Nascimento**, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 415128-SSP/MS e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 404.569.511-72 denominado CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA, Simone Ribeiro Dias da Silva receberá o valor total de **R\$ 4.528,80 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Agrião	Maço	408	R\$ 5,80	R\$ 2.366,40
02	Rúcula	Maço	408	R\$ 5,30	R\$ 2.162,40
				TOTAL	R\$ 4.528,80

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA, Maria de Fátima da Silva, receberá o valor total de **R\$ 13.626,17 (treze mil seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abóbora	Kg	75	R\$ 5,66	R\$ 424,50
02	Alface	Uni	850	R\$ 4,93	R\$ 4.190,50
03	Almeirão	Maço	408	R\$ 4,44	R\$ 1.811,52
04	Cebolinha	Maço	245	R\$ 4,93	R\$ 1.207,85
05	Coentro	Maço	340	R\$ 4,51	R\$ 1.533,40
06	Maracujá	Kg	200	R\$ 15,22	R\$ 3.044,00
07	Salsinha	Maço	340	R\$ 4,16	R\$ 1.414,40
				TOTAL	R\$ 13.626,17

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO, Leone Marques do Nascimento receberá o valor total de **R\$ 13.531,73 (treze mil quinhentos e trinta um reais e setenta e três centavos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abóbora	Kg	75	R\$ 5,66	R\$ 424,50
02	Cebolinha	Maço	245	R\$ 4,93	R\$ 1.207,85
03	Cenoura	Kg	714	R\$ 5,76	R\$ 4.112,64
04	Couve	Maço	500	R\$ 4,62	R\$ 2.310,00
05	Mandioca	Kg	476	R\$ 7,19	R\$ 3.422,44
06	Maxixe	Kg	120	R\$ 7,84	R\$ 940,80
07	Quiabo	Kg	170	R\$ 6,55	R\$ 1.113,50
				TOTAL	R\$ 13.531,73

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pelo servidor responsável pelo recebimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0009.2027	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
079	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros Alimentícios
1.500.1001	FONTE
1.552.0000	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ao faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, sendo a Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mails, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará 12(doze) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Jateí/MS, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

SIMONE RIBEIRO DIAS DA SILVA

Contratada

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Contratada

LEONE MARQUES DO NASCIMENTO

Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Elias Ferreira Rocha
Fiscal do contrato

Testemunhas:

Autenir Rodrigues da Silva

Alan Artur de Moraes Barbieri